

EMENDA Nº 006/2017 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 028/2017 do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais, o Cadastro Ambiental no município de Santa Teresa e revoga a Lei nº 2.228/2011.

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 028/2017:

Art. 1º - O Art. 2.º do Projeto de Lei nº 028/2017, passa a vigorar com a adição de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2.º - (...)

“Parágrafo único – Fica instituído, como Órgão Ambiental Capacitado, que utilizará técnicos próprios, ou contratados para o projeto específicos, ou em Consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas e ambientais de sua competência, nos termos do parágrafo único do art 5º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 6.º do Projeto de Lei nº 028/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes do Anexo I, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal, deverão ser reavaliadas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, em um prazo de 4 (quatro) anos, estando sujeito às demais sanções legais previstas em lei.”

Art. 3º - O Art. 15 ao Item II do Projeto de Lei nº 028/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II –O prazo de validade da LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS) será de, no máximo, 06 (seis) anos, a critério da autoridade licenciadora competente;”

Art. 4º - O Art. 31 ao § 1.º do Projeto de Lei nº 028/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e na fabricação, comercialização, maquinários, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental, deverão atualizar o Cadastro Ambiental a cada 08 (oito) anos.”

Art. 5º - O Art. 71 do Projeto de Lei nº 028/2017 fica excluído:

~~”Art. 71. As taxas referentes aos requerimentos de licenças ambientais com prazo de validade de 10 (dez) anos corresponderão ao valor referente à taxa de requerimento da respectiva licença, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”~~

Art. 6º - O Art. 75 do Projeto de Lei nº 028/2017 fica excluído:

~~“Art. 75. Se a obra ou o empreendimento a ser licenciado estiver inserido em Unidade de Conservação Estadual ou sua Zona de Amortecimento, o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do requerimento da correspondente licença.~~

Art. 7º - O ANEXO IV, Tabela I, Observação, do Projeto de Lei nº 028/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“OBSERVAÇÃO:

* As taxas da Licença Ambiental Única (LMU) resultarão do somatório das Licenças Municipal Prévia (LMP), de Instalação (LMI) e de Operação (LMO).

* As taxas da Licença de Operação para Pesquisa (LOP), por constituir modalidade de licenciamento prévio, será, a taxa da Licença Prévia.”

Art. 8º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 25 de setembro de 2017.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

JUSTIFICATIVA:

Visando a sustentabilidade e a desburocratização e considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a Resolução CONSEMA nº 002/2016 e considerando principalmente a realidade do nosso Município.

Venho apresentar com muito orgulho essa emenda para a melhoria do Projeto de Lei nº 028/2017.